

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.812, DE 12 DE MAIO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. O inciso IV e alíneas “a”, “b” e “c”, do artigo 9º da Lei Municipal nº 4.812, de 12 de maio de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

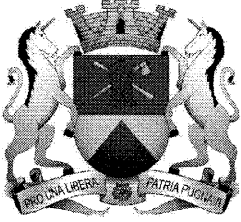
Art. 9º. [...]

[...]

IV - munícipe, desde que cumpra, cumulativamente, com os seguintes requisitos:

- a) informe no prazo de 72 (setenta e duas horas) a Secretaria competente, detalhando o número de espécie arbórea, a exata localização, a data e o motivo da supressão;*
- b) Assine Termo de Responsabilidade, expedido pela Secretaria competente, pelos eventuais danos e prejuízos à população e ao patrimônio público ou privado, que possa ter causado pela imperícia ou imprudência por executar a supressão;*
- c) Suporte o custo da supressão e também da sua imediata remoção, bem como aqueles advindos por eventual responsabilização civil e administrativa.*

PROJ. Nº 12.000/2023 - 14.000.000/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. O artigo 12 da Lei Municipal nº 4.812, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Em caso de necessidade, o munícipe deve solicitar a poda à Administração Municipal ou, nas hipóteses mais graves e urgentes, poderá realizá-la pessoalmente, desde que nos estritos limites necessários para fazer cessar a gravidade e urgência, respondendo civil e administrativamente pelo excesso.

Art. 3º. O artigo 13, *caput*, da Lei Municipal nº 4.812, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. As árvores suprimidas deverão ser repostas na proporção de três reposições para cada supressão, priorizando-se as espécies nativas, pelo munícipe ou por empresas privadas autorizada no Município, de acordo com as normas técnicas estabelecidas pelo setor competente, num prazo de 90 (noventa) dias, a contar da supressão.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

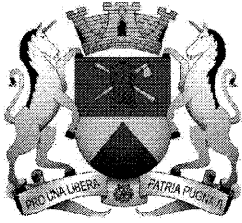
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 08 de novembro de 2023.


Italo Moreira

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
16/NOV/2023 - 14:55:25:071 - 2/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

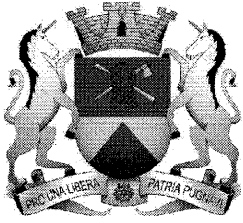
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Há poucos dias a nossa cidade sofreu com uma das maiores catástrofes naturais de sua história. O que começou como um vendaval, se intensificou rapidamente, ocasionando uma série de estragos na infraestrutura urbana, causando profundos danos e transtornos para os sorocabanos.

Segundo relatos, os prejuízos incluíram **quase 800 (oitocentas) árvores derrubadas**, as quais causaram estragos materiais dos mais variados e colocaram em risco a vida e integridade física dos nossos munícipes (<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/11/interior-de-sp-ainda-sofre-com-falta-de-energia-e-de-agua-apos-temporal.shtml>).

O fato trouxe à tona uma antiga discussão social: a atual demora para se autorizar e executar cortes e podas de árvores em nossa cidade, o que acaba deixando espécies arbóreas envelhecidas ou que não possuem qualquer garantia de segurança no ambiente urbano... Infelizmente, por conta desta problemática, que se arrasta há décadas, sendo objeto de muitas denúncias e reclamações de sorocabanos, vários acidentes vêm acontecendo diuturnamente (<https://www.jornalcruzeiro.com.br/sorocaba/noticias/2022/12/706658-sorocabanos-reclamam-da-demora-nos-servicos-de-poda-e-corte-de-arvores.html>).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

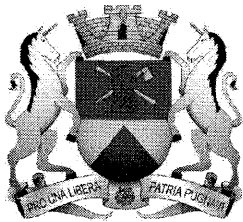
Ou seja, ordinariamente a poda e extraordinariamente a supressão são fundamentais para o bom funcionamento da cidade e, se não forem feitas adequadamente, comprometem a segurança das pessoas. Como dissemos: são comuns os casos em que uma árvore, sem condições de permanecer na cidade, atinge um veículo, fiação elétrica ou imóvel residencial e comercial, ou até pessoas, causando acidentes e inúmeros danos aos sorocabanos. E, tristemente, essa situação foi enaltecida com o temporal da última semana.

A Lei Ordinária nº 12.624, de 4 de agosto de 2022, até trouxe um avanço legislativo recentemente, desburocratizando a poda de árvores na cidade ao permitir sua execução por pessoas jurídicas privadas autorizadas pela Administração Pública... Todavia, os fatos extraordinários dos últimos dias passaram a exigir do parlamento municipal novas mudanças em benefícios da segurança dos sorocabanos.

Nesse sentido, trazemos uma modernização da Lei Municipal nº 4.812, de 1995, fixando medidas jurídicas eficazes para situações de urgência e necessidade iminente às pessoas e ao patrimônio dos munícipes.

Ora, uma cidade do tamanho de Sorocaba precisa urgentemente facilitar a execução do serviço de poda e supressão, em especial nas situações extraordinárias... Não é possível que um munícipe espere semanas, meses e até anos para que um serviço de poda ou supressão seja executado, quando sua vida e patrimônio correm riscos de grandes danos.

Inúmeros problemas advêm da atual falta de medida legislativa satisfatória, como danos físicos a pessoas, casas, carros e à fiação, entupimento de bueiros e problemas no esgoto, problemas ambientais e, além disso, ações são movidas face ao poder público quando há danos, prejudicando o erário



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

(<https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2023/02/17/arvore-cai-e-atinge-veiculo-de-radio-em-sorocaba.ghtml>,
<https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2023/10/24/arvore-cai-e-atinge-base-da-pm-em-sorocaba-durante-temporal.ghtml>,
<https://jornalznorte.com.br/sorocaba/arvore-cai-e-atinge-tres-pessoas-na-avenida-itavuvu>, <https://www.portalporque.com.br/sorocaba-regiao/ventos-de-mais-de-100-km-h-derrubam-arvores-postes-e-causam-destruicao/>).

Por fim, em que pese seja louvável o poder público municipal disponibilizar canais em suas redes sociais para os diversos pleitos de poda ou supressão de árvore na cidade, tais situações são notoriamente morosas (quando não simplesmente negligenciadas), devendo ser adotadas em situações ordinárias, cuja periculosidade não seja iminente, sob pena de colocar em risco a própria eficiência administrativa, lesando pessoas e bens (<https://www.portalporque.com.br/sorocaba-regiao/galho-cai-sobre-garagem-e-danifica-carro-dias-apos-prefeitura-negar-poda-de-arvore/>, <https://www.jornalcruzeiro.com.br/fotografa-critica-canal-aberto-pela-prefeitura-para-poda-de-arvores.html>).

Estando, pois, plenamente justificada a presente propositura, diante da relevância desta ação legislativa voltada à segurança dos sorocabanos e, certo de contar com o costumeiro apoio de Vossas Excelências, nobres pares, para aprovarmos este relevantíssimo projeto de lei, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Sorocaba, em 08 de novembro de 2023.


ITALO MOREIRA

Vereador